

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2023

Susta parte dos efeitos do DECRETO Nº 6.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados CLARISSA TÉRCIO E OUTROS

**Relatora:** Deputada ANA PAULA LIMA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 204, de 2023, da Deputada Clarissa Tércio e dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj e Filipe Martins, busca sustar os efeitos do inciso XII do art. 4º do Decreto nº 6.286, de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE). Esse inciso trata especificamente da promoção da saúde sexual e reprodutiva.

Na justificação, os autores do PDL questionam a inclusão de temas relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos no currículo escolar, alegando que a abordagem poderia promover ideologias contrárias à legislação brasileira, especialmente no que diz respeito ao aborto, que é criminalizado pelo Código Penal. Por fim, concluem que o Decreto não possui a base técnica adequada, nem respaldo constitucional e legal, e que a promoção de saúde sexual e reprodutiva, conforme atualmente estruturada, pode ir contra o Estado Democrático de Direito, ao promover direitos que conflitam com a legislação brasileira, que protege o direito à vida.

Este PDL, que tramita em regime ordinário e se sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Educação (CE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de



\* C D 2 5 6 7 3 4 2 7 3 3 0 0 \*

Cidadania (CCJC), para exame do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 204, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PDL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à educação, ao mérito constitucional, à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PDL for encaminhado.

A promoção da saúde sexual e reprodutiva no âmbito das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) envolve uma série de atividades e iniciativas destinadas a educar e capacitar os estudantes sobre questões relacionadas à sexualidade e à saúde reprodutiva. Essas ações visam a fornecer informações precisas, promover comportamentos saudáveis e responsáveis, e capacitar os jovens para tomar decisões informadas. A educação sexual abrangente oferece informações confiáveis sobre anatomia, fisiologia, ciclo menstrual, métodos contraceptivos e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, além de desmistificar tabus e mitos sobre sexualidade, o que promove uma visão saudável e respeitosa das relações sexuais e reprodutivas<sup>1</sup>.

Dessa forma, o desenvolvimento de habilidades para a vida capacita os jovens a tomarem decisões informadas e responsáveis sobre sua vida sexual e reprodutiva e ensina formas de comunicação para construir relacionamentos saudáveis e respeitosos, com a abordagem de temas como consentimento e igualdade de gênero. Ademais, com a inclusão desse tópico nas discussões no âmbito escolar, o acesso a serviços de saúde é facilitado,

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pse>



por meio de orientação e aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva, o que permite que os estudantes saibam onde e como acessar exames, consultas e tratamentos. A prevenção de violência sexual e de gênero também é promovida, por meio da sensibilização dos estudantes sobre o tema e do estabelecimento de mecanismos de proteção e suporte para vítimas de violência sexual.

Dados relativos ao nosso País destacam a importância da promoção da saúde sexual e reprodutiva. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019, 35,4% dos adolescentes brasileiros entre 13 e 17 anos já tiveram relações sexuais, e cerca de 40,9% não utilizaram preservativos em sua última relação<sup>2</sup>. Além disso, o Brasil registra cerca de 400 mil casos anuais de gravidez na adolescência<sup>3</sup>. Um a cada sete bebês brasileiros é filho de mãe adolescente. Por dia, 1.043 adolescentes se tornam mãe no Brasil. E, por hora, são 44 bebês que nascem de mães adolescentes, sendo que, dessas 44, duas têm idade entre 10 e 14 anos<sup>4</sup>.

Sabemos que a educação sexual integrada e compreensiva é imprescindível para promover o bem-estar de adolescentes e jovens. Ela enfatiza o comportamento sexual responsável, o respeito, a igualdade de gênero, a prevenção de gravidez inoportuna e infecções sexualmente transmissíveis, e a defesa contra violências.

A Organização Mundial de Saúde e o Fundo de População das Nações Unidas recomendam que os programas de educação sexual sejam baseados em princípios de direitos humanos, e usem informações científicas precisas<sup>2</sup>. A educação sexual abrangente está associada a uma redução de comportamentos de risco, retardamento do início da atividade sexual, maior uso de métodos contraceptivos e menor incidência de ISTs. Portanto, a promoção da saúde sexual e reprodutiva no PSE é fundamental para garantir que os jovens tenham acesso a informações essenciais para tomar decisões informadas e responsáveis sobre sua saúde e sexualidade.

<sup>2</sup> <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html>

<sup>3</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/01-a-08-02-semana-nacional-de-prevencao-da-gravidez-na-adolescencia/>

<sup>4</sup> [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Por%20dia%2C%201.043%20adolescentes%20se,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/por-hora-nascem-44-bebes-de-maes-adolescentes-no-brasil-segundo-dados-do-sus#:~:text=Por%20dia%2C%201.043%20adolescentes%20se,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).)



\* C D 2 5 6 7 3 3 0 0 \*  
 4 2 7 3 3 0 0 \*

Sob o aspecto jurídico, é importante frisar que, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo apenas quando exorbitem o poder regulamentar. O Decreto n.º 6.286, de 2007, ao instituir o PSE, não incorreu em excesso regulamentar, mas apenas detalhou diretrizes de política pública legitimamente estabelecida. A Lei n.º 8.080, de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, consagra a promoção da saúde como diretriz do SUS, e é plenamente compatível com a inserção da temática de saúde sexual e reprodutiva no ambiente escolar.

Sustar os efeitos do inciso XII do art. 4º do Decreto n.º 6.286, de 2007, significaria um retrocesso significativo na promoção da saúde integral dos jovens brasileiros. A responsabilidade de garantir o desenvolvimento integral dos jovens é coletiva, e envolve a família, a escola, a sociedade, e as instituições públicas que formulam políticas de saúde e educação, que devem estar alinhadas com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Por isso, o nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 204, de 2023.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

Relatora

